



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 009/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/04.30.001 - SESAU.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 022/2021/SRP/PE, REALIZADO PELA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n°. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2021/04.30.001-SESAU relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 022/2021, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Insumos destinados à Impressão de Documentos, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/04.30.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documentação provocado pelo Diretor Administrativo - SESAU, solicitando a demanda da Secretaria e apresentando o Termo de Referência, para a aquisição dos itens do objeto em questão;
- ✓ Documentação expedido pelo Secretário Municipal de Saúde ratificando o Termo de Referência e determinando ao setor competente a realização da Pesquisa Mercadológica e confecção de Mapa de Preços Estimados;
- ✓ Pesquisas de Mercado com as respectivas cotações de preços e Mapa Comparativo de Preços;
- ✓ Termo de Autorização do Ordenador de Despesas acompanhado do Termo de Referência Consolidado para abertura de procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços para a execução do fornecimento parcelado do objeto, pelo período de 12 meses;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pela CPL;
- ✓ Despacho da CPL à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise, comunicando que a modalidade adotada foi sugerida e acatada pela Comissão; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓ Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 04.30.001/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante aos artigos 40 e 55 e seus incisos.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 022/2021-SESAU, realizado pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Marituba-PA, que tem como objeto a aquisição mediante Registro de Preços de insumos destinados à impressão de documentos, para atender as necessidades da supracitada Secretaria Municipal de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgão oficiais de imprensa (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União, ambos em 04 de maio de 2021, tendo em vista a retificação da data prevista para abertura do certame;
- ✓ Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Decreto que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- ✓ Proposta Registrada no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Ata de Propostas;
- ✓ Ata Parcial com a respectiva Proposta Readequada da empresa classificada pelo critério de menor preço por item;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participou da sessão pública realizada às 09:00h no dia 17 de maio de 2021 as seguintes empresas: **L.A QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25; **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.679.989/0001-50 e **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.218/0001-44.

Após a análise da proposta de preços readequada e documentos habilitatórios apresentados pela empresa, via sistema eletrônico, as empresas licitantes **L.A QUEIROZ EIRELI**, **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI** e **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** foram consideradas **CLASSIFICADAS E HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Parcial e Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada (consolidada) e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade com as exigências editalícias.

É o breve relatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração sobretudo quanto aos aspectos fundados na legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, ressalta-se que igualmente que não se substrata-se tal análise, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Assim como na Lei n.º 10.024/19 em seu artigo 40 e seus incisos determina os documentos obrigatórios a serem apresentados, conforme a seguir transcrito:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

3.2 - Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada a princípio para o dia 17 de maio de 2021 às 09:00h, em estrita obediência à legislação pertinente quanto aos prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19, assim como o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresas supracitadas, e, ao final das negociações, foi **declarada vencedora** as empresas **L.A QUEIROZ EIRELI**, itens 01 a 10, pelo valor negociado de **R\$ 74. 451, 00** (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um mil reais), **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI** item 028, pelo valor negociado de **R\$ 3.886,56** (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, itens 011 a 027 e 029 a 037, pelo valor negociado de **R\$ 156.713,05** (cento e cinquenta e seis mil setecentos e treze reais e cinco centavos), estimando esta Ata o valor total global de **R\$ 235.050,61** (duzentos e trinta mil cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das empresas licitantes classificadas, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as pessoas jurídicas atenderam ao preço estimado da contratação e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das futuras contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões fundamentadas sobretudo ao princípio da legalidade na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, podendo este Órgão promover através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico - SRP n.º 022/2021 - SESAU**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato a ser firmado com as empresas **L.A QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.791.063/0001-25; **TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 07.679.989/0001-50 e **VS DELGADO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.218/0001-44, observando-se para tanto os prazos das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente antes da realização dos fornecimentos licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, recomenda-se no momento da assinatura do contrato, sejam verificadas cada certidão apresentada para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 02 de junho de 2021.